SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 27 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVI | Nº 3343

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.
CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80.
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITAARES LTDA
CNPJ: 25.463.374/0001-74

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços visando a eventual aquisição parcelada de insumos e materiais de enfermagem diversos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Turvo/SP.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2025.

DA VALIDADE DO REGISTRO PREÇOS: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR TOTAL DOS ITENS GANHOS: R$ 6.649,90 (seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Barra do Turvo, 19 de março de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elcio Silva Reis Junior
Código Identificador:17D16D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025 PROCESSO SELETIVO CURRICULAR 04/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO SELETIVO CURRICULAR 04/2024

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Curricular Nº 04/2024, para o preenchimento de vagas destinadas aos Cargos de **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – (E.F.C)**.

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 766//2021.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	PROCESSO SELETIVO
JAMAICA PRESTES DE ANDRADE	5°	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – (E.F.C)	04/2024

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de Março de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:280B3436

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMUNICADO Nº 02/2025

Secretaria Municipal de Educação

comunicado nº 02/2025

FÁBIO DE MELLO ALVES, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições Legais e;

Considerando;a necessidade da reorganização dos procedimentos para a Atribuição de**Classes abertas e eventuais permutas que venham a se fazer necessárias para o prosseguimento do ano letivo de 2025**;
Considerando;a exoneração do professor: Idail Aparecido da Silva (4º e 5º ano da Escola Paulo Bodo Filho Barreiros);
Considerando:o desmembramento do Berçário II – Creche Escola;
TORNA PÚBLICO:
Art. 1º.A realização de permuta aos professores interessados nessas classes; a permuta obedecerá integralmente a ordem de classificação (2025) dos professores da seguinte forma: para a Turma (4º e 5º ano - Barreiros), primeiro será ofertada aos**Professores efetivos que estão**

na lista de Classificação do Ensino Fundamental, e se não tiver interessados será ofertada posteriormente aos**Professores efetivos que estão na lista de Classificação do Ensino Infantil**; Para a Turma (Berçário II – Creche Escola), inverte-se esta ordem, caso não tenha nenhum professor interessado as referidas salas poderão ser atribuídas a um professor eventualmente adido e ou advindo de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º.As permutas serão realizadas na seguinte data:
·**31/03/2025 às 19:00 horas**no prédio da Escola Maria Izabel Mota Ferreira; todos os professores efetivos interessados deverão estar presente nesta data e horário.
Art. 3º.Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.
Barra do Turvo, 26 de março de 2025.

FÁBIO DE MELLO ALVES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:5E771179

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 947, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 947, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 238.750,00** (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para suprir a seguinte dotação a ser criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	Poder Executivo		
02.04.00	Secr. Munic. de Desenvolvimento Econômico		
20.605.0173.1189	MAPA – Construção de "Feira Livre"		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	238.750,00
TOTAL			238.750,00

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação de recurso a ser repassado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (F.R. 05) no valor total de **R$ 238.750,00**
Art. 3º - Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 25 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:4329F114

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 25 DE MARÇO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 25 DE MARÇO DE 2025

"Denomina Viela Adilson Morato da Silva, o Logradouro Público localizado no Bairro Boa Esperança, neste Município".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 24 de março de 2.025, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei n. 18, de 06 de março de 2025, de autoria da Vereadora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa – SOL, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominado "Viela Adilson Morato da Silva" o logradouro público situado no Bairro Boa Esperança, com início no lado esquerdo da Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, a uma distância de 27,98 metros da esquina com a Rua João do Carmo, e término no lote 215 da quadra 08, neste mesmo bairro.

Artigo 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:B57F0DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 2.211/ 2025.

DECRETO N.º 2.211/ 2025.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 238.750,00** (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para suprir a seguinte dotação a ser criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	Poder Executivo		
02.04.00	Secr. Munic. de Desenvolvimento Econômico		
20.605.0173.1189	MAPA – Construção de "Feira Livre"		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	238.750,00
TOTAL			238.750,00

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior
Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação de recurso a ser repassado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (F.R. 05) no valor total de **R$ 238.750,00**
Art. 3º - Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 25 de março de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:B7B9ED99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.214/2025

DECRETO Nº 2.214/2025

Estabelece o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR)

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.
Art. 2º O Departamento de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Municipal da Igualdade Social e Diversidade, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.
Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pela Secretaria de Municipal de Igualdade Social e Diversidade, mediante proposta do Grupo de Trabalho.
Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito da Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade, integrado por:
I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:
a) A Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade, que o coordenará;
b) Secretaria de Governo;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Obras e serviços;
g) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
h) Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer;
i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo
j) Procuradoria-Geral do Município;
II – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).
Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.
Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:
I – propor ações, metas e prioridades;
II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
VII – propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.
Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade.
Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.
Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.
Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade prover o apoio administrativo e os meios necessários ao Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.
Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 26 de março de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 2.214/2025
PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EIXO 1
EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
I – estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;
II – promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
III – promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem ida de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;
IV – promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;
V – promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;
VI – promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;
VII – apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação; e
VIII – apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.
IX – promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
X – estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
XI – fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
XII – consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
XIII – estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Barra do Turvo; e
XIV – estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas nas mídias, especialmente a televisiva, e em peças publicitárias.

EIXO 2
SAÚDE
I – ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;
II – promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;
III – fortalecer a dimensão étnico-racial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
IV – aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;
V – promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

VI – ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;
VII – preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades quilombolas e de terreiro;
VIII – desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades quilombolas e de terreiro;
IX – assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
X – desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais ISTs junto ao povo negro;
XI – disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e
XII – ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros e quilombolas.

EIXO 3
DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
I – apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;
II – estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;
III – estimular os órgãos de segurança pública a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros e quilombolas;
IV – combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras e quilombolas;
V – estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
VI – combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;
VII – ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;
VIII – combater os estigmas contra pessoas negras; e
IX – estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros e quilombolas.

EIXO 4
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
I – fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Barra do Turvo, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;
II – promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;
III – incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;
IV – promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;
V – desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;
VI – garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro, quilombola e de comunidades de terreiros;
VII – registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;
VIII – Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas quilombolas, de contextos sociorreligiosos de matriz africana.
IX – assegurar o acesso do povo negro e quilombola, urbano ou rural, aos programas de política habitacional;
X – estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal; e
XI – promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro e quilombolas.
XII – promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração do povo negro, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;
XIII – promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater a ocupação;
XIV – combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;
XV – promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada ao povo negro;
XVI – capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;
XVII – ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e
XVIII – propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.

EIXO 5
COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS
I – promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, inserindo-as no potencial produtivo municipal;
II – promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos;
III – promover a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o município;
IV – promover a proteção das terras das comunidades remanescentes de quilombos;
V – promover a preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombos;
VI – promover a identificação e levantamento socioeconômico de todas as comunidades remanescentes de quilombos no município de Barra do Turvo;
VII – ampliar os sistemas de assistência técnica para fomentar e potencializar as atividades produtivas das comunidades remanescentes de quilombos, visando o apoio à produção diversificada, seu beneficiamento e comercialização;
VIII – estimular estudos e pesquisas voltados às manifestações culturais de comunidades remanescentes de quilombos;
IX – estimular a troca de experiências culturais entre comunidades remanescentes de quilombos de Barra do Turvo e do Brasil; e
X – incentivar ações de gestão sustentável das terras remanescentes de quilombos e a consolidação de banco de dados das comunidades tradicionais.

EIXO 6
JUVENTUDE
I – ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;
II – promover ações de combate à violência contra o povo negro;
III – promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
IV – assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
V – reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
VI – promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e
VII – apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.

EIXO 7
POLÍTICA INTERNACIONAL
I – aprimorar a articulação e o intercâmbio entre a política municipal, as políticas nacionais e os acordos internacionais de promoção da igualdade racial;

II – fomentar o intercâmbio e a cooperação de experiências em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos;
III – prosseguir na intensificação dos laços políticos, econômicos, comerciais e culturais com o Continente Africano a América Latina e o Caribe;
IV – participar, organizar, acompanhar e sediar conferências e eventos nacionais e internacionais para promoção da igualdade racial, combate ao racismo e intolerâncias correlatas.

Município de Barra do Turvo, 26 de março de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:5F4595CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL NORMATIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2.025

EDITAL NORMATIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2.025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, na modalidade de Credenciamento, destinado a selecionar candidatos para investidura temporária ao cargo de **Técnico em Contabilidade**

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A Contratação será regida pelo presente Edital.
1.2. O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á MEDIANTE O ENVIO – POR MEIO ELETRÔNICO – DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS, ESTABELECENDO-SE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITEM 5 DO PRESENTE EDITAL.
1.3. Destina-se à seleção de profissionais para contratação em caráter excepcional, considerando a vacância do cargo.
1.4. A contratação será excepcionalmente por contrato temporário pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
1.5. O período do contrato temporário destinado à contratação do cargo aqui definido poderá ser reduzido em virtude do interesse público.
1.6. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação, conforme subitem 1.2.
1.7. No caso de desistência do profissional convocado, este será excluído da lista de credenciados.
1.8. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa da administração pública, e
III – Por iniciativa do contratado.
1.9. O prazo para chamamento deste profissional será de acordo com o interesse e necessidade pública.
1.10. É de total responsabilidade do candidato acompanhar as publicações feitas nos endereços eletrônicos citados neste edital, a fim de não perder prazos, orientações, convocações e demais atos relativos ao Credenciamento.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas em caráter temporário, regido pela Lei Municipal N.º 766/2021. O prazo de validade do processo seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do certame.
2.2. A vaga oferecida é para o Município de Barra do Turvo/SP, considerando o déficit no quadro de pessoal, e que os serviços são essenciais e indispensáveis para o funcionamento dos serviços públicos oferecidos à população em geral.
2.3. A vaga, o salário inicial, a carga horária e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo.
2.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA DE CARGO, VAGA, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária semanal/mensal	Requisitos mínimos exigidos
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	R$4.898,74	40/200	Curso Técnico de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
3.1. O Candidato credenciado será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da posse:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) gozar dos direitos políticos;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
f) apresentar certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Eleitoral, (estadual e federal);
g) não estar incompatibilizado para investidura em cargo público;
h) Possuir Curso Técnico de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo/Área/Especialidade pretendidos.
j) Apresentar demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos para a posse.
3.2. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo, bem como as demais documentações solicitadas pelo Departamento de Recursos Humanos Municipal, perderá o direito à investidura no referido Cargo.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas entre os dias 01 e 03 de abril de 2025, mediante envio da ficha de inscrição preenchida – acrescida do currículo do candidato e dos comprovantes de experiência da Administração Pública e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – para o endereço de correio eletrônico administracao@barradoturvo.sp.gov.br.
4.3. O Edital constando a classificação provisória será publicado em data próxima, posteriormente ao término das inscrições.
4.4. Após a publicação do edital constando a classificação provisória, dar-se-á início a prazo recursal acerca das classificações.
4.5. O prazo para recursos encerrar-se-á às 12:00 (doze horas) do dia posterior ao da publicação da classificação provisória.
4.6. Após o encerramento do prazo para recursos, será publicada a classificação definitiva.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos avaliados será publicada oficialmente no site do Município de Barra do Turvo https://barradoturvo.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/apm/pesquisar
5.2. A classificação será baseada na quantidade de pontos reunida por cada candidato, por meio da seguinte somatória:

TITULO PARA TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PONTUAÇÃO
Tempo de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC	1,0 (um ponto) a cada 06 (seis) meses
Tempo de experiência na Administração Pública **na área específica em que concorre,** demonstrado mediante certidão fornecida pelo órgão de gestão de pessoas do órgão ou entidade	2,0 (dois) pontos para cada 06 (seis) meses

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos poderão ser interpostos até às 12:00 (doze horas) do dia posterior ao da publicação da classificação provisória.
6.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao endereço eletrônico administracao@barradoturvo.sp.gov.br.
6.3. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
Todos os atos referentes a este Credenciamento serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos **https://barradoturvo.sp.gov.br/** e https://www.diariomunicipal.com.br/apm/ sendo total responsabilidade de o candidato acompanhar as publicações.
O Município de Barra do Turvo não se responsabiliza por falhas no envio de documentos/arquivos, tais como documentos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou quaisquer outros fatores que fujam ao controle desta administração pública.
Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão solucionados pela Secretaria Municipal de Governo.
Este Edital entra em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Técnico em Contabildade

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

CLASSIFICAR CONTABILMENTE TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA OU NÃO, DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO;

PREPARAR RELAÇÃO DE COBRANÇA E PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ESPECIFICANDO OS SALDOS, PARA FACILITAR O CONTROLE FINANCEIRO;

FAZER AVERBAÇÕES E CONFERIR DOCUMENTOS CONTÁBEIS;
AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO;

ESCRITURAR CONTAS CORRENTES DIVERSAS;

EXAMINAR EMPENHOS DE DESPESAS E A EXISTÊNCIA DE SALDOS NAS DOTAÇÕES;
AUXILIAR NA FEITURA GLOBAL DA CONTABILIDADE DOS DIVERSOS TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES DA RECEITA;

EXECUTAR TODAS AS TAREFAS RELACIONADAS COM A ESCRITURAÇÃO, INCLUSIVE DOS DIVERSOS TRIBUTOS;

CONFERIR A EMISSÃO DE GUIAS DE PAGAMENTO;

CONFERIR DIARIAMENTE DOCUMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS;

CONTROLAR OS TRABALHOS DE ANÁLISE E CONCILIAÇÃO DE CONTAS, CONFERINDO SALDOS, LOCALIZANDO E RETIFICANDO POSSÍVEIS ERROS, PARA ASSEGURAR A CORREÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTÁBEIS;

FAZER LEVANTAMENTO DE CONTAS, BEM COMO COLIGIR E ORDENAR DADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS, BOLETINS E OUTROS DEMONSTRATIVOS CONTÁBIL-FINANCEIROS;

AUXILIAR NA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO;
AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO;
AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO;

REDIGIR CORRESPONDÊNCIAS E EMITIR PARECERES EM PROCESSOS SOBRE ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA, SUGERINDO MÉTODOS E PROCEDIMENTOS QUE VISEM A MELHOR COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;

EXECUTAR O LANÇAMENTO DAS CONTAS EM MOVIMENTO, NAS FICHAS E LIVROS CONTÁBEIS;

REALIZAR, NOS PRAZOS LEGAIS, OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS, EMITINDO GUIAS E CHEQUES BANCÁRIOS;

FAZER O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ANOTANDO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO O NÚMERO DE PATRIMÔNIO, BEM COMO RELACIONAR AS FALTAS ENCONTRADAS;

PARTICIPAR DO INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, A FIM DE DETECTAR PERDAS OU MUDANÇAS DE CENTRO DE CUSTO;

ARTICULAR-SE COM A REDE BANCÁRIA A FIM DE MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO;

OPERAR MICROCOMPUTADOR, UTILIZANDO PROGRAMAS BÁSICOS E APLICATIVOS, PARA INCLUIR, ALTERAR E OBTER DADOS E INFORMAÇÕES, BEM COMO CONSULTAR REGISTROS E EMITIR RELATÓRIOS;

REMETER ÀS DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO RELATÓRIOS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E OUTROS RELATÓRIOS INTERNOS;

ORIENTAR OS SERVIDORES QUE O AUXILIAM NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS TÍPICAS DA CLASSE;

ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS VALORES E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE;

EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES AFINS.

ANEXO II
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2025 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME COMPLETO:____

NÚMERO DO RG:_____ ___ CPF: _____

ENDEREÇO:_____Nº_____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE PARA CONTATO:_____

DATA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC-_____

DATA:_____ ____

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2025 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome completo:_____

Número do RG:_____

Endereço:_____

Data:_____ _____

Assinatura do Candidato (a)

Como candidato à vaga de TÉCNICO EM CONTABILIDADE solicito revisão da Classificação parcial do Processo Seletivo de Credenciamento n.º 03/2025, pelos motivos abaixo expostos.

Argumentação do Candidato (a)

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:127BFE7B



